

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002100/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058155/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015884/2013-85
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Parai/RS e Veranópolis/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- a) R\$978,00 (novecentos e setenta e oito reais) para os empregados comissionados, isto é, aqueles que percebam salário misto (fixo mais comissões) ou salário variável (exclusivamente comissões);
- b) R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) para empregados em geral;
- c) R\$806,00 (oitocentos e seis reais) durante a vigência do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro: Os pisos pactuados no caput, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, não serão inferiores ao piso salarial regional estabelecido para os empregados no comércio através de Lei Estadual.

Parágrafo segundo: O valor mencionado na letra "a" corresponde ao somatório do salário fixo mais as comissões para os empregados de salário misto e, ao total das comissões para os empregados que percebam salário variável.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - INTEGRAL

As empresas comissionadas e distribuidoras de produtos, neste ato representadas pelo Sindicato Intermunicipal

As empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, neste ato representadas pelo Sindicato patronal, reajustarão os salários de seus empregados em 1º de março de 2013 pela aplicação do percentual de 8,15% (oito vírgula quinze por cento) a incidir sobre os salários devidos em 1º de março de 2012.

Parágrafo primeiro - O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); para a parcela superior aplica-se a livre negociação.

Parágrafo segundo - A limitação estabelecida no parágrafo anterior não se aplica para os salários dos comissionados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Mês da admissão	Índice de reajuste
Março/2012	8,15
Abril/2012	7,86
Maió/2012	7,06
Junho/2012	6,37
Julho/2012	5,99
Agosto/2012	5,43
Setembro/2012	4,86
Outubro/2012	4,10
Novembro/2012	3,26
Dezembro/2012	2,60
Janeiro/2013	1,75
Fevereiro/2013	0,72

Parágrafo único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no “caput” da presente cláusula, perceber salário superior aquele percebido por empregado mais antigo na função

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - PRAZO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes do presente acordo será o dia do pagamento do salário relativo ao mês **outubro/2013**.

Parágrafo único: Expirado o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças apuradas, deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) do FADT, do mês a que a diferença se refere até a data do efetivo pagamento.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus, utilizando-se o mesmo procedimento para a garantia mínima da função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONADOS

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificadas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repousos e horas extras auferidas nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE COMISSÕES

As empresas não poderão estornar das comissões dos empregados, valores ou comissões relativas às mercadorias devolvidas pelos clientes, após a efetivação das vendas, exceto no caso de troca de mercadorias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras prestadas serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), e, as demais, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Para cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras estabelecido no “caput” da presente cláusula.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será garantido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de “quebra de caixa”.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas concederão a seus empregados um auxílio-escolar no valor de R\$352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais). O auxílio será pago em duas parcelas semestrais de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais, cinquenta centavos) e será proporcional ao tempo de serviço que o comerciante completar em cada um dos semestres do ano.

Parágrafo primeiro: O valor devido deverá ser pago, de forma destacada, juntamente com a folha de pagamento

dos meses de outubro e novembro/2013.

Parágrafo segundo: Somente terá direito ao auxílio escolar o comerciário que perceba salário mensal igual ou inferior a R\$979,00 (novecentos e setenta e nove reais), que esteja regularmente matriculado em estabelecimento oficial ou em curso regular devidamente reconhecido e que apresente o comprovante de frequência ou o comprovante de pagamento do semestre.

Parágrafo terceiro: O auxílio não integra salário para qualquer efeito.

Parágrafo quarto: O empregado que, nos meses julho e/ou novembro/2013, estava em contrato de experiência não terá direito ao auxílio escolaridade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado em razão de acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar aos dependentes do mesmo um auxílio funeral em valor correspondente ao último salário percebido, limitando, no entanto, a R\$978,00 (novecentos e setenta e oito reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou forma conveniada pagarão as suas empregadas um auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, para cada um dos filhos menores de 06 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES DE CONTRATO

É obrigatória a assistência do Sindicato suscitante, nas rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados que tenham 180 (cento e oitenta) dias ou mais de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade plena do ato, inclusive no que diz respeito às empresas que possuem matriz fora da base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do aviso prévio ou na comunicação de dispensa, ou recusar-se a receber, fica o Sindicato suscitante obrigado a fornecer ao empregador uma declaração dos fatos ocorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação da rescisão do contrato de trabalho de que trata o art. 477 da CLT, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias);
2. Aviso prévio ou pedido de demissão ou carta de demissão por justa causa (três vias);
3. Atestado médico demissional (três vias);
4. Carteira de trabalho devidamente atualizada;
5. Ficha de Registro de Empregados ou Livro de Registro de Empregados, devidamente atualizado e registrado no MTE.
6. Documento para encaminhamento do seguro desemprego (quando for o caso);
7. Documento liberatório dos depósitos de FGTS (chave), devidamente acompanhado de guia de recolhimento

7. Documento liberatório dos depósitos do FGTS (chave), devidamente acompanhado da guia de recolhimento do último mês e da multa demissional (quando for o caso);
8. Comprovante de depósito do FGTS ou extrato atualizado da conta vinculada;
9. Recibos mensais dos salários ou folha de pagamento ou Ficha analítica funcional alusiva aos últimos doze meses do contrato.
10. Comprovações (ou certidão negativa) do recolhimento das Contribuições, Sindical, Assistencial e Confederativa, das entidades signatárias, do período dos últimos dois anos.

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor devido deverá ser realizado em moeda corrente nacional ou através de cheque de emissão da empresa empregadora ou através de depósito bancário em conta corrente do empregado.

Parágrafo segundo: Para otimizar o atendimento e buscando evitar espera desnecessária ajusta-se que o agendamento do ato homologatório deverá ser encaminhado com antecedência mínima de cinco (05) dias e a documentação apresentada até dois (02) dias antes da data agendada para o ato

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como, as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito e, desde que, o mesmo tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência na presença de dois (02) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação dos percentuais estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem dos empregados que exerçam a função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado cumpra as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: I) número de horas normais e extras trabalhadas e; II) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas; III) os dias que fez juz como repouso semanal remunerado.
- b) uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados.
- c) material adequado à maquiagem, quando exigir que suas empregadas trabalhem maquiadas;
- d) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual, sob pena de considerar-se sem justa causa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE A GESTANTE

A comerciária é assegurado o direito a estabilidade ao emprego nos 90 (noventa) dias seguintes ao retorno do benefício do salário maternidade.

Parágrafo único: Em caso de constatação de gravidez após a demissão, a comerciária deverá apresentar-se a ex-empregadora, munida da comprovação, para fins de imediata reintegração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EM CASO DE REDUÇÃO DE JORNADA

Em caso de redução da jornada de trabalho, as empresas deverão manter, para os empregados comissionistas, uma remuneração média equivalente à média das comissões e dos repousos percebidas nos últimos 5 (cinco) meses e, para os demais, o salário do mês anterior ao da redução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, resta autorizada a utilização de mão de obra dos empregados nos feriados civis e religiosos exceto naqueles apontados no parágrafo primeiro. A autorização está vinculada ao cumprimento das seguintes regras:

1. Cumprimento de jornada máxima diária de seis horas, por empregado;
2. Concessão de um dia de folga remunerada na semana seguinte àquela em que houver a prestação de trabalho em feriados;
3. Pagamento, no final do expediente, de um bônus no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por cada feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro: É vedada a utilização de mão de obra dos empregados nos seguintes feriados: Finados (02/11); Natal (25/12); Confraternização Universal (01/01); Sexta-feira Santa; Dia do Trabalho (01/05).

Parágrafo segundo: No caso da não concessão da folga compensatória ajustada no caput, além da gratificação ali mencionada, os empregadores deverão pagar as horas trabalhadas, como se extras fossem, com o adicional de 100% (cem por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA

As empresas poderão adotar o regime de compensação semanal de horário de trabalho, exceto para os empregados comissionistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convenionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.061/98, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas, o qual funcionará da seguinte forma.

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com o aumento ou a redução posterior de horário, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b) O acertamento da compensação das jornadas de trabalho, assim como, o pagamento das eventuais horas extras, será efetuado pelo empregador, sempre, dentro do próprio mês.
- c) O número de horas a serem compensadas dentro do mês será de, no máximo, 30 (trinta) horas por trabalhador.
- d) As horas extras excedentes ao limite mencionado na letra "c" supra deverão ser pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

Parágrafo segundo: As partes estipulam que as normas acima estabelecidas têm vigência no mesmo período de vigência da presente convenção.

Parágrafo terceiro: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto (que pode ser manual) para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço até 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas serão dispensados de seus pontos, por meio turno, em dia de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO A GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA O RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e/ou durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A empresa abonará a falta do pai ou da mãe comerciário (a) em caso de consulta médica, odontológica, exames

A empresa abonará a taxa do pai ou da mãe comerciante (a) em caso de consulta médica, odontológica, exames complementares de filho menor de (12) doze anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 03 (três) por mês e 12 (doze) por ano. No caso de ocorrer uma internação hospitalar, mediante comprovação, o limite passa ser de 06(seis) por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidas pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS

A concessão de férias poderá acontecer de forma antecipada, isso é, antes de completo o período aquisitivo.

Parágrafo único: Em caso de rescisão o valor antecipado poderá ser compensado no acerto rescisório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FRACIONAMENTO DAS FERIAS

Os empregados poderão requerer o fracionamento de férias em períodos não inferiores a 10 (dez) dias sendo facultado aos empregadores atenderem ou não ao fracionamento solicitado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DIREITO

Ao empregado que pedir demissão antes de completar 1 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAIS PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispensarem seus empregados para o lanche deverão manter um local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº3.214/78 do Ministério do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão, para justificativa de faltas ao serviço, atestados de doença expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o Sindicato Suscitante ou com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo deliberação da Assembléia do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente convenção, a Contribuição Assistencial a seguir especificada:

a) 1,5% (um e meio por cento) do salário já corrigido e efetivamente percebido no mês de julho/2013, limitado ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). O valor da contribuição deverá ser descontado no mês de outubro/2013, juntamente com o pagamento das diferenças.

b) 1,5% (um e meio por cento) do salário já corrigido e efetivamente percebido no mês de novembro de 2013, limitado ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves até o 5º dia útil (quinto dia útil) do mês de novembro e de dezembro/2013, respectivamente;

Parágrafo segundo: Dos empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves os valores correspondentes aos itens "a" e "b", conforme a época da contratação, até o 5º dia útil (quinto dia útil) do mês subsequente ao da admissão do empregado;

Parágrafo terceiro: A não observância dos prazos aqui estabelecidos (descontos e recolhimentos) sujeitará os empregadores às cominações previstas no Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Atendendo a declaração da assembléia do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Confederativa a seguir especificada: R\$ 12,00 (doze reais), todos os meses, de Março de 2013 a Fevereiro de 2014, recolhendo as respectivas importâncias, aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. Não observado o prazo, que são de única responsabilidade dos empregadores, incidirá as cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Parágrafo único: As eventuais diferenças, em considerando que muitas empresas encaminharam os descontos e os repasses mensalmente, poderão ser satisfeitas, sem acréscimos, até o dia 10/11/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerado o salário fixo e variável de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de NOVEMBRO de 2013 na conta bancária indicada em documento de cobrança a ser remetido, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

As empresas ficam obrigadas a encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, constando o nome do empregado, o salário, as comissões (se for o caso), admitindo-se cópia da relação enviada à entidade dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - ENCAMINHAMENTO

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional e ao sindicato econômico cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já contenham multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez) por cento do salário mínimo profissional.

Parágrafo único: O valor da multa reverterá em favor dos empregados prejudicados e deverá ser pago através do sindicato suscitante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS E/OU INCLUSÃO NA RAIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 1 (um) Salário Mínimo Nacional, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, em favor do empregado prejudicado, paga através do Sindicato suscitante.

**CESAR LUIS PIVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES**

**EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS**